



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2020**

***SÚMULA: Revoga parcialmente o Decreto Municipal nº 079/2020 e dá outras providências.***

***GIMERSON DE JESUS SUBTIL***, Prefeito do Município de Sapopema, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO** o surto epidêmico ocorrido em nosso Município que acarretou o suspensão das atividades do comércio consistentes em serviços não essenciais declarados pelo Governo;

**CONSIDERANDO** o excelente trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Saúde na contenção da proliferação do vírus, com os isolamentos e controles necessários;

**CONSIDERANDO** a necessidade do restabelecimento econômico e comercial necessário ao nosso Município;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica revogado parcialmente o Decreto Municipal nº 079/2020 na parte consistente a suspensão das atividades tidas como não essenciais, voltando a vigorar os Decretos Municipais nº 58/2020, 61/2020 e 77/2020.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as recomendações e obrigações contidas nos decretos descritos no art. 1º, devendo ser intensificadas as medidas sanitárias descritas nos referidos decretos.

Art. 3º. Fica alterado o horário de funcionamento do comércio em geral, passando a ser de **segunda-feira à sexta-feira das 08h00min às 17h00min e aos sábados das 08h00min às 13h00min**, devendo permanecer fechados nos domingos e feriados.

Parágrafo Único: excetuam-se dos horários descritos no caput deste artigo os estabelecimentos como padarias, restaurantes, lanchonetes, postos de combustíveis,

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

academias, igrejas e farmácias, que tem os horários específicos estipulados nos decretos constantes no art. 1º do presente Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de 01/06/2020, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando os demais decretos municipais que regem sobre o COVID-19.

Publique-se no Órgão Oficial do Município, e disponibilize-se no sítio eletrônico do Município de Sapopema, dando ampla publicidade e transparência..

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 31 de maio de 2020.**

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DECRETO Nº 092/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2020**

*SÚMULA: Revoga parcialmente o Decreto Municipal nº 079/2020 e dá outras providências.*

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, Prefeito do Município de Sapopema, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO** o surto epidêmico ocorrido em nosso Município que acarretou o suspensão das atividades do comércio consistentes em serviços não essenciais declarados pelo Governo;

**CONSIDERANDO** o excelente trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Saúde na contenção da proliferação do vírus, com os isolamentos e controles necessários;

**CONSIDERANDO** a necessidade do restabelecimento econômico e comercial necessário ao nosso Município;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica revogado parcialmente o Decreto Municipal nº 079/2020 na parte consistente a suspensão das atividades tidas como não essenciais, voltando a vigorar os Decretos Municipais nº 58/2020, 61/2020 e 77/2020.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as recomendações e obrigações contidas nos decretos descritos no art. 1º, devendo ser intensificadas as medidas sanitárias descritas nos referidos decretos.

Art. 3º. Fica alterado o horário de funcionamento do comércio em geral, passando a ser de **segunda-feira à sexta-feira das 08h00min às 17h00min e aos sábados das 08h00min às 13h00min**, devendo permanecer fechados nos domingos e feriados.

Parágrafo Único: excetuam-se dos horários descritos no caput deste artigo os estabelecimentos como padarias, restaurantes, lanchonetes, postos decombustíveis,

academias, igrejas e farmácias, que tem os horários específicos estipulados nos decretos constantes no art. 1º do presente Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de 01/06/2020, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando os demais decretos municipais que regem sobre o COVID-19.

Publique-se no Órgão Oficial do Município, e disponibilize-se no sítio eletrônico do Município de Sapopema, dando ampla publicidade e transparência..

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 31 de maio de 2020.**

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino de Oliveira  
**Código Identificador:FED5FAF8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 02/06/2020. Edição 2022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>